



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2014

Medida Provisória nº 636, de 2013

Autor
Deputado Zé Geraldo – PT/PA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| Página | Artigo NOVO | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|----------------|-----------|--------|--------|
|--------|----------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 636, de 2013, o seguinte artigo:

“Art..... A Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 69-B.** Fica autorizada a adoção de medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas, inclusive as inscritas em Dívida Ativa da União ou renegociadas nos termos da Lei 9.138/95 e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional – CMN, originárias de operações de crédito rural contratadas entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984.

I - para a liquidação até 30 de dezembro de 2015, para os produtores que se enquadrem no Programa Nacional de Financiamento da Agricultura Familiar - PRONAF, nas seguintes condições:

a) ajuste dos saldos devedores, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se exclusivamente a taxa de juros estabelecida para os contratos de custeio no âmbito do PRONAF até a data da liquidação.

b) concessão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor apurado na forma deste inciso na data do pagamento.

II – Para liquidação até 30 de dezembro de 2015, para os produtores não enquadrados no PRONAF, nas seguintes condições:

a) ajuste dos saldos devedores, retirando-se os encargos

Subsecretaria de Registro e Arquivo
Recebido em 05/02/2014 às 14h07
Thiago Castro, Mat. 229754

por inadimplemento, e aplicando-se exclusivamente a taxa de juros estabelecida para os contratos de custeio a juros controlados para agricultura empresarial para a safra 2013/2014 até a data da liquidação.

b) concessão de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor apurado na forma deste inciso na data do pagamento.

§ 1º - Ficam suspensos, até 30 de dezembro de 2015, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais cujo objeto seja a cobrança de débitos originários de operações de crédito rural de que trata o presente artigo.

§ 2º - A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam autorizadas a adotarem as medidas de estímulo à liquidação e a promoverem os acordos judiciais nos processos de execução já ajuizados, observados os limites previstos neste artigo.

§ 3º - Fica a União Federal autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo.

§ 4º - São dispensados os honorários advocatícios sucumbenciais em razão da extinção da ação execução na forma deste artigo.

§ 5º - Revoga-se o artigo 69-A da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010.”

JUSTIFICATIVA

O governo federal através do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984 promoveu em caráter urgente a desapropriação por interesse social do Projeto Agro-Industrial Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Estado do Pará. A partir da desapropriação o projeto foi incorporado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que o administrou até dezembro de 2000, quando o Conselho Superior de Administração da Autarquia, através da Resolução nº 11/2000, de 24 de março de 2000, determinou o encerramento das atividades do INCRA no projeto em dezembro de 2000.

A dívida dos produtores (160 famílias) referentes aos contratos de crédito rural junto ao Banco do Brasil, Basa e o extinto Banpará, contraída para o desenvolvimento da produção e fornecimento de cana de açúcar, num total estimado de R\$ 10 milhões, foi transferida para o Tesouro Nacional, e nunca resolvida, nem tratada em todas as renegociações anteriores.

Estas dívidas foram contraídas no período em que o projeto foi reativado pela União, após o abandono do projeto pela empresa Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda. – CONAN, proprietária do complexo agroindustrial, até o seu efetivo encerramento pelo INCRA. Com o encerramento das atividades da indústria os agricultores ficaram também sem para quem vender a produção e, portanto, sem renda para quitar a dívida a que foram induzidos pelo próprio governo.

Desde a edição da MP 542/2011, por proposta do deputado subscritor da presente a execuções judiciais foram suspensas, em negociação com o governo, na forma do atual artigo 69-A da Lei 12.249/2010. As execuções judiciais estão suspensas até 31 de dezembro de 2014, com o objetivo de, novamente, neste período se encontrar uma solução.

No entanto, até o presente momento não temos visto qualquer manifestação do governo para solucionar o para o problema.

Assim, a presente emenda propõe o recálculo da dívida e um rebate para a quitação do débito até 30 de dezembro de 2015, conforme exemplos abaixo:

EXEMPLOS PARA LIQUIDAÇÃO

SALDO CORRIGIDO - PRONAF

| CONTRATAÇÃO | VALOR CONTRATADO | CORREÇÃO MONETÁRIA (TJLP) | JUROS (3%) | SALDO DEVIDO | DESCONTO PARA QUITAÇÃO (90%) | SALDO A PAGAR |
|-------------|------------------|---------------------------|------------|--------------|------------------------------|---------------|
| 24/12/1997 | 14.927,63 | - | 8.600,04 | 23.527,67 | 21.174,90 | 2.352,77 |

(Em valores de maio de 2013)

SALDO CORRIGIDO - AGRICULTURA EMPRESARIAL

| CONTRATAÇÃO | VALOR CONTRATADO | CORREÇÃO MONETÁRIA (TJLP) | JUROS (5,5% AA) | SALDO DEVIDO | DESCONTO PARA QUITAÇÃO (80%) | SALDO A PAGAR |
|-------------|------------------|---------------------------|-----------------|--------------|------------------------------|---------------|
| 24/12/1997 | 64.756,00 | - | 82.874,88 | 147.630,88 | 118.104,70 | 29.526,18 |

(Em valores de maio de 2013)

Desta forma, com a aprovação da presente emenda este Parlamento estará fazendo justiça ao esforço destas famílias que acreditaram e tudo fizeram para desenvolver a região amazônica.

PARLAMENTAR

Deputado Zé Geraldo – PT/PA

